



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES,
SEGUNDA CÂMARA

Sessão de 27 janeiro de 19 92

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 114.198 - Processo n.º 10283.003157/91-03.

Recorrente AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.

Recorrid IRF - PORTO DE MANAUS - AM.

R E S O L U Ç ã O N.º 302-592

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da 2ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, vencidos os Conselheiros José Alves da Fonseca, relator, e Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Designado para redigir a resolução o Conselheiro Ubaldo Campello Neto.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1992.

José Alves da Fonseca
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Presidente

Ubaldo C. Neto
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator designado.

Affonso Neves Baptista Neto
AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 18 SET 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO. Ausentes os Cons. LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS e INALDO DE VASCONCELOS SOARES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO Nº 114.198 - RESOLUÇÃO Nº 302-592
RECORRENTE: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM
RELATOR : JOSÉ ALVES DA FONSECA
RELATOR DESIGNADO: UBALDO CAMPELLO NETO

02.

R E L A T Ó R I O

A empresa em epígrafe foi autuada em virtude da constatação de falta apurada em conferência final de manifesto, referente à D.I. 17.903. Exigiu-se o imposto de importação além da multa prevista no artigo 521, II, d, do regulamento aduaneiro.

Em impugnação tempestiva, a empresa alega inicialmente que não lhe cabe responsabilidade tendo em vista que o DL 116/67 determina que "o não fornecimento imediato do recibo pela entidade recebedora pressupõe a entrega da mercadoria pelo total e condições indicadas no conhecimento".

Argüi, também, a inexistência de prejuízo à Fazenda Nacional por tratar-se de mercadoria isenta destinada à Zona Franca de Manaus.

Finalmente, diz, não ser de responsabilidade do transportador, a ocorrência de falta verificada quando a mercadoria foi transportada em contêiner, que desembarcou com o lacre intacto.

A autoridade singular mantém a exigência. Ressalta que o DL 116/67 não se aplica ao caso, uma vez que o mesmo é restrito à navegação de cabotagem.

Quanto a inexistência de prejuízo à Fazenda Nacional, assegura que não se considera isenção ou redução que beneficie a mercadoria extraviada, nos termos do § 3º do art. 481 do R.A.

Quanto ao lacre intacto do contêiner, dispõe que a existência de lacre tem como único objetivo salvaguardar o interesse das pessoas implicadas no contexto recebimento/transporte/entrega/ guarda de carga contra eventuais violações ou fraudes e, conseqüente, imputação de responsabilidade.

Em recurso tempestivo, o contribuinte afirma que é aberrante dizer-se que o regime do DL 116/67 não se estende à órbita fiscal. Diz que o artigo 5º do referido DL dispõe expressamente que seus dispositivos se aplicam às cargas alfandegadas.

Quanto às demais argumentações da impugnação, mantém-nas no recurso, citando também jurisprudência deste Colegiado e da Justiça Federal.

É o relatório.

V O T O

Tendo em vista a reiterada alegação da recorrente sobre a inviolabilidade dos dispositivos de segurança do contêiner em apreço no momento de sua descarga, e ainda, que os Termos de Avaria juntados aos autos estão ilegíveis (cópias apagadas), voto no sentido de se converter o julgamento em diligência à origem, para que a D. Repartição nos preste todas as informações possíveis e cabíveis sobre os lacres de origem do cofre de carga em questão no momento de sua descarga no Porto de destino.

Após o cumprimento desta Resolução, dê-se vistas à recorrente para que se pronuncie, querendo.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1992.

lg1

Ubaldo L. Neto
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator Designado